



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 168/2022**

Institui o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município de Umuarama.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os artigos 66 e 91 da Lei Orgânica do Município de Umuarama;

**CONSIDERANDO** o artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, que define a dignidade da pessoa humana como sendo um dos fundamentos da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o artigo 3º do Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que prevê a instituição de comitês intersetoriais pelos entes da Federação que aderirem à Política Nacional para a População em Situação de Rua;

**CONSIDERANDO** o art. 5º, § 2º, inciso XI, alínea "b", item 6, da Lei Complementar Municipal nº 493, de 25 de janeiro de 2022, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Umuarama e institui a Divisão de Política de Atendimento à População de Rua;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua no Município de Umuarama, com a finalidade de elaborar, acompanhar, monitorar e gerir a Política Municipal para a População em Situação de Rua, conforme determina o art. 3º, do Decreto Federal nº 7.053/2009, a ser integrado paritariamente por representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil e de órgãos públicos.

**Parágrafo único.** Para fins deste Decreto, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, a inexistência de moradia convencional regular, que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente, e as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou moradia provisória.

**Art. 2º** O Comitê será composto, paritariamente, por representantes do poder público e representantes da sociedade civil.

**§ 1º** Os representantes do poder público serão nomeados pelo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante a indicação de um titular e de um suplente, dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana;
- IV - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- V - Secretaria Municipal de Habitação;
- VI - Secretaria da Fazenda;
- VII - Secretaria de Serviços Públicos.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal desempenharão suas funções no colegiado sem prejuízo de suas atribuições regulares.

§ 3º Os representantes titulares e suplentes da sociedade civil serão indicados pelas entidades com atuação reconhecida junto à população em situação de rua, sendo:

- I - Dois representantes de instituições que prestam serviços ligados à assistência social;
- II - Um representante dos direitos humanos;
- III - Um representante de entidades de cunho religioso;
- IV - Dois representantes de entidades de classe profissional;
- V - Um representante de instituições de ensino superior.

§ 4º Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados permanentes, com direito a voz e sem direito a voto:

- I - a Câmara Municipal de Umuarama/Comissão de Direitos Humanos;
- II - a Defensoria Pública do Estado do Paraná;
- III - o Ministério Público do Estado do Paraná;
- IV - o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

V - Polícia Civil e Militar;

VI - Conselho Municipal de Assistência Social;

VII - Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF;

VIII - Núcleo Regional de Educação.

**§ 5º** O Comitê poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes da sociedade civil, especialmente da população em situação de rua, para participar de suas atividades.

**§ 6º** As entidades ou órgãos que não tenham sido nomeados neste Decreto e que pretendam participar do Comitê deverão comparecer à reunião e solicitar a sua adesão.

**Art. 3º** A coordenação do Comitê será exercida por pessoas eleitas entre os titulares do Comitê.

**Art. 4º** Os membros a que se refere o artigo 2º deste Decreto terão mandato de dois anos, admitida uma recondução por igual período.

**§ 1º** Os órgãos, as entidades e as instituições deverão indicar novo representante quando o membro que os representa se ausentar em três reuniões consecutivas, sem a devida justificativa formal encaminhada à coordenação do Comitê.

**§ 2º** A justificativa formal de que trata o § 1º deverá ser expedida pelo órgão, pela entidade ou pela instituição representada.

**Art. 5º** Compete ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua:

I - elaborar o Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua, especialmente quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos para cada uma das áreas de políticas públicas envolvidas;

II - acompanhar e monitorar a implementação e avaliar o desenvolvimento da Política Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

III - realizar o controle social, por meio da fiscalização da movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV - assegurar a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

V - propor formas e mecanismos para a divulgação do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

VI - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

VII - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

VIII - instituir grupos trabalho temáticos, em especial para discutir as vulnerabilidades, riscos sociais e processos de exclusão a que foi submetida a população em situação de rua historicamente, bem como analisar e propor formas de inclusão social;

IX - deliberar sobre a forma de condução das atividades de sua competência;

X - fomentar a criação de mecanismos para assegurar a promoção e a defesa dos direitos da população em situação de rua e para o combate à violência contra ela;

XI - articular a adoção da temática da inclusão social em cursos e capacitações profissionais, em especial nos órgãos e instituições que realizam atendimento à população em situação de rua;

XII - organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação do Plano Municipal da Política para a População em Situação de Rua;

XIII - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro da População em Situação de Rua do município de Umuarama aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, segurança alimentar e nutricional, assistência social, moradia, segurança pública, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

XIV - garantir, periodicamente, a contagem oficial da População em Situação de Rua do Município de Umuarama.

**Parágrafo único.** O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua poderá constituir subcomitês temáticos para a execução das atividades que lhe são concernentes.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Assistência Social dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua e dos seus subcomitês.

**Art. 7º** O Comitê designará uma Comissão Executiva para a elaboração de seu Regimento Interno em até noventa dias.

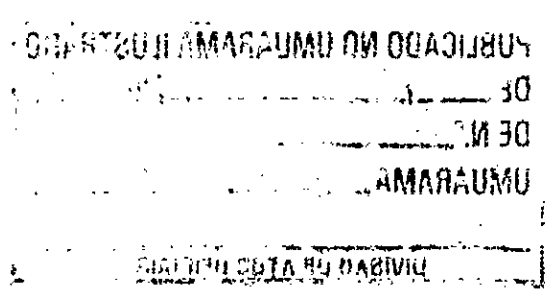
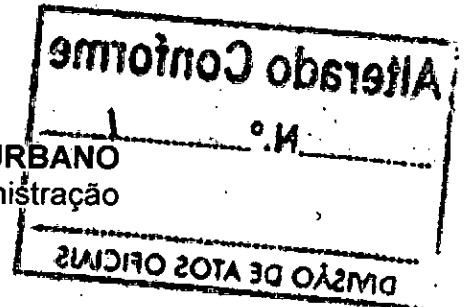
**Art. 8º** As atividades dos membros deste Comitê não serão remuneradas, constituindo serviço público relevante.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 06 de junho de 2022

**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**SARA DAMIANA BORGES URBANO**  
Secretária Municipal de Administração



**Alterado Conforme**  
*Decreto* N.º 458 123  
*Diniz*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO  
DE 08 Junho | 20 22  
DE N.º 12.447  
UMUARAMA 08 | 06 | 20 22  
*J*  
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS